

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.815, DE 2011

Denomina o trecho da Rodovia BR-158 entre os municípios de Campo Mourão e Roncador, no Estado do Paraná, de "ESTRADA PREFEITO HORÁCIO AMARAL".

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, denomina-se o trecho da rodovia BR-158 entre os municípios de Campo Mourão e Roncador, no Estado do Paraná, de "ESTRADA PREFEITO HORÁCIO AMARAL".

O projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado ZECA DIRCEU, ainda em 2011.

A seguir, o projeto foi analisado pela CC – Comissão de Cultura, onde também foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado JOSÉ STÉDILE, já em 2015.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – onde, após mudança na relatoria, ainda aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de dar denominação a trecho de rodovia federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por lei federal. A matéria é da competência da União e, portanto, deve o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, V).

Sobre a juridicidade, note-se que o projeto respeita as exigências da Lei nº 6.682/79, que “Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, notadamente o disposto no seu art. 2º, que reza:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Sem dúvida o homenageado foi, no seu tempo, uma personalidade daquela região do Estado do Paraná.

Quanto à técnica legislativa, nada a objetar.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.815/11.

É o voto.

Sala da Comissão, em de novembro de 2019.

Deputado LUIZÃO GOULART
Relator